



**INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 10/2022 – VERSÃO I**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

Unidades Executoras: Unidade de Pronto Atendimento/Pronto Atendimento Infantil, Hospital de Referência em Saúde da Família Dr. Antônio dos Santos Muniz, Hospital Municipal Cristyan Mary da Silveira e Lima, e Hospital e Maternidade Santa Casa.

Dispõe sobre as diretrizes para regulação das urgências e emergências no município de Rondonópolis - MT.

**O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as necessidades demandadas; e

**Considerando** a necessidade de implementação de normas para a organização do serviço de regulação da urgência e emergência no âmbito do município de Rondonópolis;

**Considerando** a necessidade de garantir a adequada referência regulada para os pacientes que, tendo recebido atendimento inicial, em qualquer nível do sistema, necessitem de acesso aos meios adicionais de atenção;

**Considerando** a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

**Considerando** a Portaria nº 1.864, de 29 de setembro de 2003, que Institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro: SAMU- 192;

**Considerando** a Portaria nº 2.657, de 16 de dezembro de 2004, que estabelece as atribuições das centrais de regulação médica de urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais SAMU-192;

**Considerando** a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.

**Considerando** a Portaria 1.559 de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde.

**Considerando** o dever do Município na proteção da condição integral de saúde, ou o seu papel como agente de recuperação conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**RESOLVE:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**Art.1º.** Estabelecer as diretrizes para a regulação das urgências e emergências no município de Rondonópolis.

### TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º.** Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela execução e acompanhamento da referida Instrução Normativa.

### TÍTULO II DOS CONCEITOS

**Art. 3º.** Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

**I - Emergência:** Constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

**II - Urgência:** Ocorrência imprevista de agravo à saúde como ou sem risco potencial a vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

**III- Atendimento Pré-hospitalar Móvel de Urgência:** atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive as psiquiátricas), que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao SUS.

**IV - Central de Regulação das Urgências (CRU):** estabelecimento de saúde onde funcionam os serviços de regulação capazes de classificar e priorizar as necessidades de urgência, além de ordenar o fluxo das referências e contra referências pré-hospitalares e hospitalares de urgência. Incluem-se as Centrais do SAMU 192, Centrais de Operações do Corpo de Bombeiros e de serviços privados de transporte entre unidades.

**V - Base Descentralizada:** infraestrutura vinculada a uma Central de Regulação das Urgências que garante tempo resposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos de Atendimento Pré-hospitalar Móvel de Urgência, com a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento das unidades móveis.

**VI – Regulação:** A regulação no Setor Saúde é compreendida como ação social e abrange ações de regulamentação, fiscalização, controle, auditoria e avaliação de determinado sujeito social sobre a produção de bens e serviços em saúde, sendo o Estado um desses sujeitos e os outros sujeitos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

não estatais, como segmentos privados lucrativos presentes no setor (planos e seguros de saúde), corporações profissionais, usuários organizados (conselhos de saúde, por exemplo), dentre outros.

### TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 4º.** É responsabilidade da Unidade Responsável:

I – Regular o acesso aos serviços de urgência e emergência no âmbito do município de Rondonópolis/MT.

a) Os pacientes que precisarem de regulação pela Central de Regulação de Urgência e Emergência Municipal e apresentar idade de até 12 anos 11 meses e 19 dias no dia do atendimento deverá ser regulado ao Pronto Atendimento Infantil.

b) Todos os pacientes que no momento da regulação pela Central de Regulação de Urgência e Emergência Municipal que tiver idade igual ou superior a 13 anos será regulado a Unidade de Pronto Atendimento.

**Art. 5º.** A Central de Regulação de Urgência e Emergência Municipal é a responsável pela regulação dos usuários que necessitarem de atendimentos para as seguintes Unidades de Saúde:

- Unidade de Pronto Atendimento/Pronto Atendimento Infantil;
- Hospital e Maternidade Santa Casa;
- Hospital de Referência em Saúde da Família Dr. Antônio dos Santos Muniz;
- Hospital Municipal Cristyan Mary da Silveira e Lima; e
- Hospital Paulo de Tarso.

**Art. 6º.** É responsabilidade das Unidades executoras:

I – Apresentar diariamente o Mapa de Leitos a Central de Regulação de Urgência e Emergência Municipal;

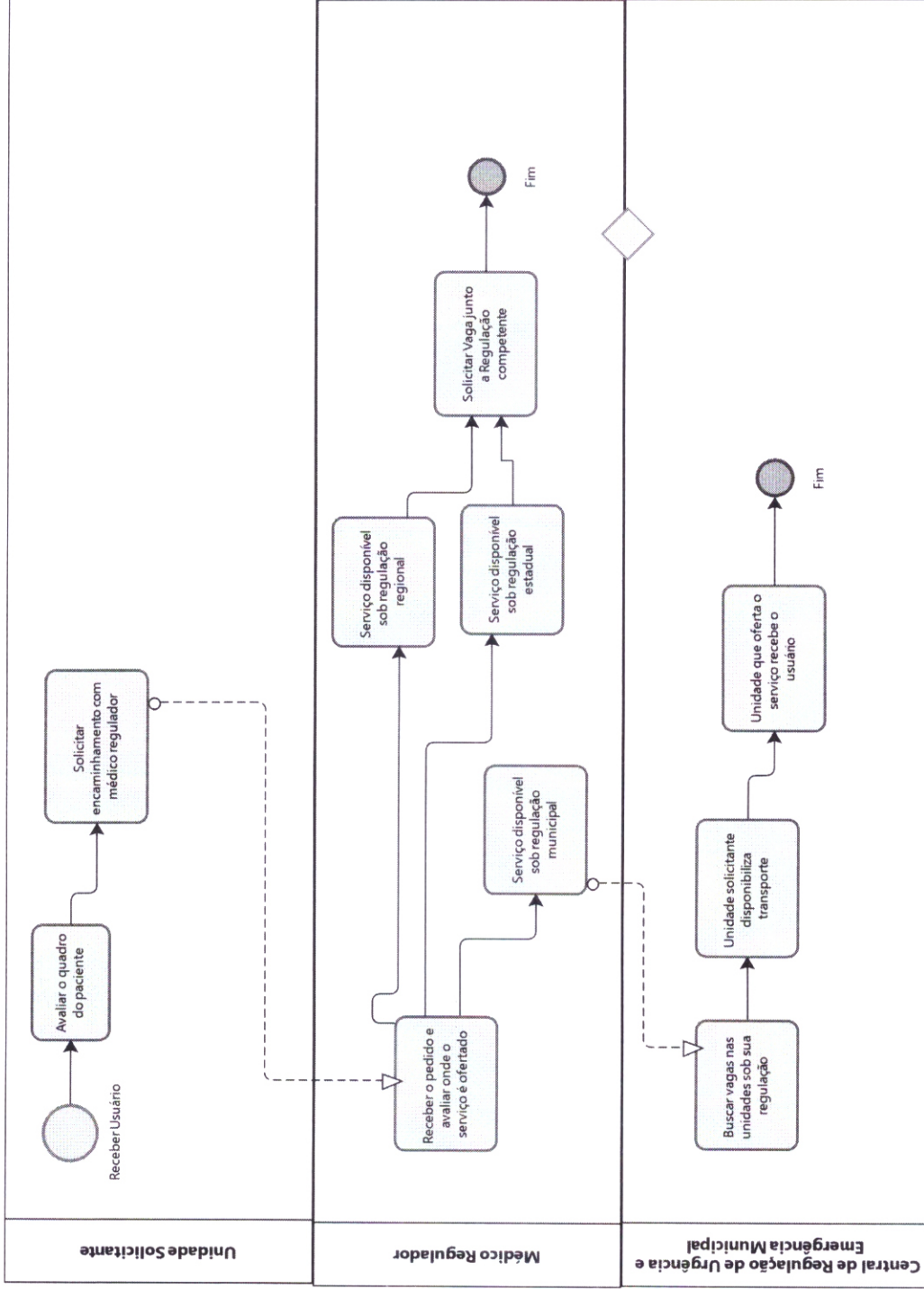
### TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 7º** As Unidades de Saúde solicitantes que prestam serviços de saúde para o Município de Rondonópolis após receber qualquer paciente deverá solicitar atendimento/avaliação com médico regulador.

**Art. 8º** Os médicos reguladores deverão avaliar o quadro clínico dos pacientes e então solicitar abertura de vaga junto a Central de Regulação de Urgência e Emergência Municipal.



ANEXO I – FLUXOGRAMAS DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MUNICIPAL



*[Handwritten signature]*